



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM DE VETO N ° 003, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**  
**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS**  
**VEREADORAS.**

**RAZÕES DE VETO TOTAL**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público, o **Projeto de Lei n.º 316, de 09 de novembro de 2022** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa anuncia e dispõe acerca da **criação do programa "direito na escola", junto às escolas municipais de Boa Vista/RR e dá outras providências**, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)







**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nesse caso, resta cristalino que a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a criação, estruturação e atribuições no âmbito das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, bem como o direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Por sua vez, ao Chefe do Executivo cabe tipicamente as funções executivas de gestão, compreendidas as de Governo e administração, sendo-lhes conferidas competências privativas e exclusivas, dentre as quais a iniciativa de projetos de leis que versem sobre a criação de programas a serem executados no âmbito das respectivas secretarias, bem como o exercício da direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Convém destacar que o planejamento das atividades curriculares das escolas do Município, como não poderia ser diferente, segue as diretrizes do Ministério da Educação, sobretudo no que diz respeito à carga horária mínima estabelecida, cabendo, inclusive, possíveis penalizações quando inobservadas. Portanto, todo e qualquer projeto a ser executado nas unidades de ensino, precisa antes ser adaptado e planejado de modo a não comprometer a rotina já existente.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1775 - Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62º  
o que se segue:

**Art. 62º** – Compete privativamente ao Prefeito:

V – Votar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, com fulcro no art. 62º, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45º e 62º da LOM.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 02/03/2023 09:30:12

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE NESTE DOCUMENTO EM [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov) ou pelo telefone 3621-1700, ramal 1775, ou pelo e-mail [prefeitura@boavista.rr.gov](mailto:prefeitura@boavista.rr.gov)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - **Palácio 9 de Julho**  
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 8375-PGM/PROTOCOLO/2023  
NUP: 9. 079084/2023

A Sua Excelência o Senhor  
Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista  
Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco  
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

|                               |
|-------------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b>              |
| Câmara Municipal de Boa Vista |
| RECEBI hr: <u>10:45</u>       |
| Do Dia: <u>02-03-23</u>       |
| ASS: <u>[Assinatura]</u>      |

Assunto: **Encaminha mensagens de Veto totais 003/23, para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar  
Mensagem de Veto total:

Nº 003 referente ao Projeto de lei nº 316/22; para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**Flávio Grangeiro de Souza**  
Procurador Geral Adjunto do Município  
OAB/RR 327-B

|                              |
|------------------------------|
| <b>RECEBIDO</b>              |
| SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA |
| Em: <u>02 / 03 / 2023</u>    |
| Horário: <u>12:00</u>        |
| <u>[Assinatura]</u>          |

|                             |
|-----------------------------|
| <b>PRESIDÊNCIA - CMBV</b>   |
| Recebido em <u>02/03/23</u> |
| ÀS <u>10:52</u> HORAS       |
| Rúbrica <u>[Assinatura]</u> |

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 02/03/2023 10:08:08

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.transparencia.rr.gov.br/portal-transparencia-rr> INSERINDO O CÓDIGO: 87885050



À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

☐ ARQUIVA-SE

☐ PARA ANÁLISE

☒ PARA PROVIDÊNCIAS

☒ PARA CONHECIMENTO

EM... 02 / 03 / 23

ÀS.....HORAS

*Michelle P. de Souza Loureto*

Michelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV